

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 - gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM № 625 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Classificar a Barragem, existente no Córrego Palmiral Grande, afluente do Rio Bugres, UPG P- 3- Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Denise, empreendedor Usinas Itamarati SA.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira** dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico № 177321/GSB/CCRH/SURH/2024, de 24 de maio de 2024, acostado às fls.315 a 317 f/v do processo SAD № 34855/2022

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Guanabara, no município de Denise ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

I. Código SNISB: 27780

II. Dano Potencial Associado: Baixo

III. Categoria de Risco: Médio

IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;

V. Empreendedor: Usinas Itamarati SA – CNPJ: 15.009.178/0001-70

VI. Município/UF: Denise/MT;

VII. Coordenadas Geográficas: 14°48'08,54"S, 56°59'26,57"W

VIII. Altura (m): 3,35;

IX. Volume (hm³): 0,04

X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Palmiral Grande, afluente do Rio Bugres, UPG P- 3- Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Denise.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,





RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 - gsb@sema.mt.gov.br

não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as obrigações impostas no Parecer Técnico № 177321/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria n° 1089 de 22 de dezembro de 2022 em virtude da análise do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) apresentado pelo empreendedor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos GSALARH/SEMA-MT





MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW MT GOVER

Parecer Técnico

Reclassificação quanto à segurança da barragem existente - SNISB nº 27780

PT Nº: 177321 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 34855/2022 Data do Protocolo: 31/08/2022

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: USINAS ITAMARATI S.A.

CPF/CNPJ: 15.009.178/0001-70
 Inscrição Estadual: 013.116.895-9

- Endereço: Fazenda Guanabara, Zona Rural, Cx. Postal 60 - CEP: 78.370-000

- Município: Nova Olímpia - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: USINAS ITAMARATI S.A

- CNPJ: 15.009.178/0001-70

- Inscrição Estadual: 013.116.895-9

- Localização: Fazenda Guanabara, S.N, Zona Rural - CEP: 78068-410

- Município: Tangará Da Serra - MT

- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 57:12:13,00 - S: 14:35:25,00

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO

- Formação: Engenheiro civil - CREA: MT 032467

- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO

- Formação: Engenheiro de segurança do trabalho - CREA: MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 24 de maio de 2024









1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer quanto à situação da barragem existente na Fazenda Guanabara – Gleba A, cuja classificação foi expedida por meio da Portaria nº 1089 de 22 de dezembro de 2022, em referência ao Parecer Técnico nº 057/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, conforme critérios abaixo:

- Código SNISB: 27780;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo;
- Categoria de Riso (CRI): Baixo;
- Classificação quanto ao volume: Pequeno:
- Empreendedor: Usinas Itamarati S.A.; CNPJ: 15.009.178/0001-70;
- Município/UF: Denise /MT;
- Coordenadas Geográficas: 14°48'08,54"S e 56°59'26,57"W;
- Altura (m): 3,35;
- Volume (hm³): 0,04;
- Curso d'água barrado: Córrego Palmital Grande, afluente do rio Bugres Bacia Hidrográfica do Paraguai, UPG: P-3 - Alto Paraguai Superior.

As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1°, da lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. O Parecer Técnico nº 057/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT solicitou como consequência regulatória:

- Expedição do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR);
- Relatório Fotográfico sobre a manutenção e reestruturação dos taludes de montante e jusante até o dia 15/02/2024.

2. PARECER

Em virtude da promulgação da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, que revogou as Instruções Normativas nº 03, de 25 de julho de 2019, nº 02, de 17 de dezembro de 2020, e nº 04, de 11 de fevereiro de 2021, e em atendimento as condicionantes da portaria nº 1089/2022, após análise do Relatório Técnico de Reinspeção (protocolos nºs 22691 de 15/12/2023 e 2579 de 16/02/2024 - Fls. 231-313), constatou-se a ausência das adequações previstas pelo empreendedor, especificamente no que diz respeito à manutenção e reestruturação dos taludes de montante e jusante. Ressalta-se que consta na documentação um "Cronograma de Manutenção dos taludes" (Fls. 297), com previsão de início das atividades em 01/08/2024 e término em 03/11/2024).

Dessa forma, será mantida a classificação do Dano Potencial Associado (DPA) como Baixo, e será realizada a reclassificação da Categoria de Risco (CRI) como Médio. A memória de classificação referente ao CRI encontra-se no Quadro 01.

SEMA-MT



Rua C esquina com rua Dois, Centro Político Administrativo CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • www.sema.mt.gov.br

Quadro 1. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

| 1. Altura (a) | $\leq 15 \text{ m } (0)$ | | 0 |
|---|---|---|----|
| 2. Comprimento (b) | 37 M | | |
| 3. Tipo de barragem quanto ao material de construção (c) | Comprimento > 200 m (3) Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3) | | |
| 5. Tipo de outragem quamo do material de construção (c) | Terra nomoge | mea / emocamento / terra emocamento (3) | |
| 4. Tipo de fundação (d) | Solo residual / aluvião (5) | | |
| 5. Idade da barragem (e) | Entre 10 e 30 anos (2) | | 1 |
| 6. Vazão de projeto (f) | TR = 500 anos (8) | | |
| | | $CT = \sum (a \ ate \ f)$ | 2 |
| EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO | | | |
| Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g) | Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0) | | |
| 2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h) | Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0) | | |
| 3. Percolação (i) | Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico. (5) | | |
| 5. Deformações e Recalques (j) | Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo. (1) | | |
| 6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k) | Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5) | | |
| 7. Eclusa (l) | Não possui eclusa. (0) | | |
| PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM* | | $Ec = \sum (g \ at\'e \ i)$ | 1 |
| Existência de documentação de projeto (n) | | Projeto básico (4) | Γ. |
| 1. Existencia de documentação de projeto (n) | | Trojeto basico (4) | |
| 2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o) | | Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4) | |
| 3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p) | | Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3) | |
| 4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q) Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0) | | | |
| 5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e inte | rpretação (r) | Não emite os relatórios (5) | : |
| | | | |



2.1. Resumo da Classificação

| NOME DA BARRAGEM: | BARRAMENTO I - FAZENDA GUANABARA – GLEBA A – SNISB 27780 | | |
|---|---|--|-----------------------|
| NOME DO EMPREENDEDOR: | Usinas Itamarati S.A. | | |
| DATA: | 24/05/2024 | | |
| II.1 – C | ATEGORIA DE RISCO | | Pontos |
| 1 | Características Técnicas (CT) | | 21 |
| 2 | Es | Estado de Conservação (EC) | |
| 3 | Plano de Segurança de Barragens (PS) | | 16 |
| | PONTUAÇÃO TOTA | L (CRI) = CT + EC + PS | 48 |
| 6. | CATEGORIA DE RISCO | CRI | |
| FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO | ALTO $\geq 60 \text{ ou EC} = 8^{(1)}$ | | 8(1) |
| | MÉDIO 35 a 60 | | |
| | BAIXO | BAIXO ≤35 de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO | |
| e necessidade de providências imediatas p | elo responsável da Barragem. POTENCIAL ASSOCIAD | | Pontos |
| PONTUAÇÃO TOTAL (DPA) | | | 06 |
| | DANO POTENCIAL ASSOCIADO | | DPA |
| | ALTO | | ≥ 16 |
| FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO | | | |
| FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO | MÉI | | 10 < DPA < 16 |
| FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO | | | 10 < DPA < 16 ≤ 10 |
| | MÉI | XO | |
| | MÉI BAI ESULTADO FINAL DA AV | XO | |

^{*}Adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional de Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

Deste modo, a barragem de características a seguir passa a portar a seguinte classificação:

- Código SNISB: 27780;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo;
- Categoria de Riso (CRI): Médio;
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- Empreendedor: Usinas Itamarati S.A; CNPJ: 15.009.178/0001-70;
- Município/UF: Denise/MT;
- Coordenadas Geográficas: 14°48'08,54"S e 56°59'26,57"W;
- Altura (m): 3,35;
- Volume (hm³): 0,04;
- Curso d'água barrado: Córrego Palmital Grande, afluente do rio Bugres Bacia Hidrográfica do Paraguai, UPG: P-3 – Alto Paraguai Superior.



As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1°, da lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 2. Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO / PERIODICIDADE | |
|------|--|--|--|
| 2.1 | Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) conforme orientado no Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens - Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem feito pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), acompanhado de ART do responsável técnico* | 05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento | |
| 2.2 | Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem** | 05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento | |

*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor; **Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da "mancha de inundação" nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente, se for o caso.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Cumpre citar que nova Portaria de classificação será emitida, em substituição Portaria nº 1089 de 22 de dezembro de 2022. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Vanusa de Šouza Pacheco Hoki

Engenheira Civil Analista de Meio Ambiente GSB/CCRH/SURH Fernando de Almeida Pires Engenheiro Sanitarista Gerente de Segurança de Barragens

Gerente de Segurança de Barragen GSB/CCRH/SURH



Protocolo: 1587954 Data: 10/06/2024

Título: GSB Extrato de Portaria nº 618 e 619 - 621 a 626 - 628, 629 e 631

Página(s): 29 a 29

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classifica quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontu disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link especifico de Recursos Hídricos/Segurança Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 618 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazorabuco, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Bento Gomes, UPG P - Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°45′55,03″5 56°30′27,62″W, na propriedade rural, no município de Poconé/MT, empreendedor João Francis Neves Neto - CPF: 117.311.096-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de F Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 619 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existent córrego Bálsamo, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coorden geográficas: 12°54'37,0"S e 55°27'55,6"W, na propriedade rural Fazenda Caravaggio, no muni de Sorriso/MT, empreendedor Eduardo Bedin - CPF: 007.499.141-81, quanto ao Dano Pote Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 621 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1A, existent córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires UPG A - 05 - Médio Teles Pires, E Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°11'40,4"S e 55°51'11,1"W, na propried rural Fazenda Laranjita, no município de Carlinda/MT, empreendedor Laranjita Agropecuária Lt CNPJ: 25.453.799/0001- 00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médiao Volume Pequeno.

Portaria nº 622 de 05 de junho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existent córrego Lajes, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Alto Rio da Mortes, Bacia Hidrogra Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 15°25'20,13"S e 55°05'56,62"W, na propried rural Fazenda Cristalina, no município de Campo Verde/MT, empreendedor Banco Genial - Cl 05.738.337/0001-14, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio Volume Pequeno.

Portaria nº 623 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Bem - te existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Marape, UPG A - 12 - Arinos, E Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°20'58,0"S e 56°09'26,3"W, na propried rural Fazenda Bem - te - vi, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor Gilmar Vic Vendruscolo - CPF: 392.736.520-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de F Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 624 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Campi existente no córrego sem denominação, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Alto Rio Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 12°46'33,0" 52°15'59,0"W, na propriedade rural Fazenda Campinas, no município de Novo São Joaquim empreendedor Marden Ruiz Marques - CPF: 397.607.319-91, quanto ao Dano Potencial Assoc Raixo, Catagoria do Risco Módio e ao Volumo Poqueno.

Nova Ubiratã/MT, empreendedor Gustavo Vigano Piccoli - CPF: 346.463.531-72, quanto ao D Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 628 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1, existente córrego sem denominação, UPG P - 5 - São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordena geográficas: 15°33'45,88"S e 55°09'51,97"W, na propriedade rural, no município de Cal Verde/MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Campo Verde - CNPJ: 24.950.495/0001-88, qua ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 629 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente córrego São Francisco, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordena geográficas: 13°19'29,47"S e 56°06'28,98"W, na propriedade rural, no município de Lucas do Verde/MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - CNPJ: 24.772.246/001 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 631 de 05 de junho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente córrego Tonto, afluente do Rio Arinos, Bacia Hidrográfica Rio Juruena, coordenadas geográfi 11°24′06,26″S e 55°49′27,01″W, na propriedade rural Fazenda Cruzeiro do Sul, no municípic Tabaporã/MT, empreendedor Hilário Renato Piccini - CPF: 224.818.269-49, quanto ao E Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos GSALARH/SEMA-MT